



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ATO DA MESA Nº 004/2022

Considerando que compete à Mesa Diretiva, nos termos do artigo 36, incisos I e II, do Regimento Interno, tomar as providências necessárias à direção e regularidade dos trabalhos administrativos;

Considerando o contido no inciso II e §3º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, artigo 104, II e § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o pedido de licença temporária apresentado pela Vereadora Cristiane Giangarelli, pelo período compreendido entre os dias 25/08/2022 a 25/09/2022;

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Guaíra, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

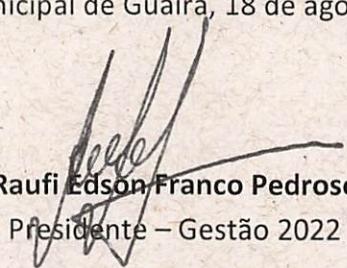
Art. 1º Licenciar, pelo período de 30 (trinta) dias, a Vereadora Cristiane Giangarelli, inscrita no CPF sob nº016.776.529-93, nos termos do inciso II do artigo 104 do Regimento Interno desta Casa.

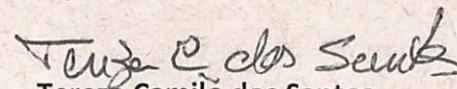
Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado acima, fica a vereadora automaticamente reconduzida ao cargo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Guaíra, 18 de agosto de 2022.


Raufi Edson Franco Pedroso
Presidente – Gestão 2022


Tereza Camilo dos Santos
Suplente de Secretário

Goioerê, 18 de Agosto de 2.022.

ROSELY YUKIKO OTANI

Secretaria da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:1B3D594F

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA N° 223, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Súmula: Designar o Servidor Lucas Quelin, para exercer as funções de Gestor De Convênios junto a SEAB, dando outras previdências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Municipal n. 326/2009 de 11 de Dezembro de 2009 e Lei complementar n. 01/2018 de 21 de Dezembro de 2018;

R E S O L V E

Artigo 1. Designar o Servidor, Lucas Quelin, Matrícula Funcional n. 137882, para exercer as funções como Gestor de Convênios junto a SEAB.

Artigo 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de agosto de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:99B02810

**MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA N° 225, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Súmula: Altera Unidade de Gerenciamento Local - UGM e dá outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- altera a Unidade de Gerenciamento Municipal – UGM, com a finalidade de, sob a presidência do primeiro, efetivar o recebimento das obras executadas, bem como a aceitação de bens adquiridos, além de efetivar os controles contábeis, financeiros e de execução física dos projetos financiados com recursos do Programa Paraná Urbano previsto para o município e designar:

LUCIANO MATULLE, CREA 177.039/D – PR – Engenheiro Civil;

LUCAS QUELIN, CPF: 051.393.029-93- Secretário de Agricultura;

DUARTE FERREIRA DE RAMOS – CPF: 630.696.879- 20 – Secretário de Viação, Obras e Infraestrutura;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de agosto de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:DE821230

**MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA N° 224 DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

PORTARIA N° 224 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Sumula: Resolve demitir o servidor, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 134, inciso II e Artigo 140 da Lei complementar 01/2006 de 10 de abril de 2006, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 128/2022;

R E S O L V E

Artigo 1. Demitir o servidor ADAIR JOSE ALMEIDA MELO, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional n. 92411, lotado na secretaria de Saúde, na da data de 16 de agosto de 2022, conforme decisão administrativa nº 07/2022, de 16 de agosto de 2022.

Artigo 2. Esta portaria tem efeitos retroativo a contar da data de 16 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de Agosto de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:04A2CDE8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**CAMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA N° 004/2022**

ATO DA MESA N° 004/2022

Considerando que compete à Mesa Diretiva, nos termos do artigo 36, incisos I e II, do Regimento Interno, tomar as providências necessárias à direção e regularidade dos trabalhos administrativos;

Considerando o contido no inciso II e §3º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, artigo 104, II e § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o pedido de licença temporária apresentado pela Vereadora Cristiane Giangarelli, pelo período compreendido entre os dias 25/08/2022 a 25/09/2022;

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Guaíra, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º Licenciar, pelo período de 30 (trinta) dias, a Vereadora Cristiane Giangarelli, inscrita no CPF sob nº016.776.529-93, nos termos do inciso II do artigo 104 do Regimento Interno desta Casa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado acima, fica a vereadora automaticamente reconduzida ao cargo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se.

Câmara Municipal de Guaira, 18 de agosto de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão 2022

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Suplente de Secretário

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:3B9D11D1

CAMARA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2022

CONTROLADORIA INTERNA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2022

Ementa: Regulamenta o uso e estabelece a obrigatoriedade do rastreio dos veículos oficiais, no âmbito da Câmara Municipal de Guaira.

O **CONTROLADOR INTERNO**, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação do uso dos veículos oficiais e de estabelecer um sistema de rastreio da frota, **RECOMENDA**, e o **PRESIDENTE**, no exercício de suas competências administrativas, em atenção ao disposto na Portaria nº 75/2015, promovendo eficácia no controle de uso dos veículos oficiais deste Poder Legislativo Municipal, **DETERMINA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa abrange toda a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, regulamenta o uso, fixa procedimentos administrativos de requisição para utilização em viagens intermunicipais e interestaduais, estabelece responsabilidades dos condutores requerentes e, torna obrigatórios o uso de sistema de rastreio em tempo real dos veículos pertencentes à Frota do Poder Legislativo Municipal de Guaira/Paraná.

Art. 2º. As obrigações do Condutor, do Controle de Frotas e do Usuários são aquelas estabelecidas na Resolução nº 04/2014, ou naquela que vier substituí-la.

Art. 3º. Todas as autorizações necessárias para uso e controle dos veículos são de responsabilidades da Presidência, podendo ser designadas ao Diretor Administrativo, caso haja conveniência, através de Portaria.

Art. 4º. Fica vedado a utilização do veículo oficial para finalidades estranhas ao interesse público, sob responsabilidade exclusiva do condutor o cumprimento desta determinação.

§ 1º. Inclui-se como finalidade estranha ao interesse público visitas à Deputados Estaduais/Federais, Gabinetes Legislativos e demais cargos eletivos não municipais, ou em reuniões e eventos promovidos por eles, por não se enquadrarem em nenhuma das funções do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Os passageiros, que por ventura, evidenciem o uso do veículo em finalidades pessoais, deverão comunicar a Presidência da Casa via Memorando Online, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º. Fica previamente autorizado o uso da frota, dentro do limite municipal:

Aos Vereadores, para a finalidade relacionadas à função fiscalizadora, conforme art. 2º, inciso II do Regimento Interno;

Aos membros da Mesa Diretiva, para as finalidades relacionadas à função fiscalizadora e gestora, conforme art. 2º, incisos II e IV do Regimento Interno;

Aos Servidores do Poder Legislativo, para atividades relacionadas ao cumprimento do exercício de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.221, de 01/04/2022, ou aquela que vier substitui-la.

CAPÍTULO II
DO USO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

Art. 6º. Para uso dos veículos oficiais para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, o Vereador ou Servidor deverá

requerer previamente à Presidência, ou servidor designado, fazendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

O(s) local(is) exato(s) de destino, constando endereço completo, data e hora de saída e previsão de data e hora de retorno;

Qual a finalidade, evidenciando o interesse público;

Nome completo e cargo dos servidores públicos em exercício da função que acompanharão o condutor.

§ 1º. Serão desconsideradas as solicitações que não atenderem o disposto neste artigo, devendo ser devolvido o requerimento ao requerente para complementação das informações ausentes.

§ 2º. Caso o requerente seja a Presidência, o pedido será encaminhado à Mesa Diretiva.

§ 3º. Será dada prioridade na solicitação conforme ordem cronológica de solicitação devidamente preenchida.

CAPÍTULO III
DO RASTREAMENTO VEÍCULAR

Art. 7º. Fica obrigado o Poder Legislativo Municipal a adotar as medidas necessárias para implantar e manter em funcionamento o sistema de rastreio veicular em tempo real, de todos os veículos pertencente à frota.

Art. 8º. O sistema de rastreio veicular será em plataforma online, e deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

Cadastro de usuários e veículos;

Localização em tempo real dos veículos;

Registro de quilometragem rodada, horário de uso dos veículos e consumo aproximado de combustível, de forma individualizada a cada utilização do veículo;

Registro de identificação individual do condutor instalado no veículo, impossibilitando o uso do veículo até que o condutor se identifique através de token físico ou digital;

Relatório de trajetos e rotas detalhado.

Art. 9º. O acesso ao sistema será disponibilizado ao responsável pelo Frotas, para os lançamentos que se fizerem necessários juntos ao Sistema de Frotas e TCE/PR, ao Controle Interno para conferência e fiscalização dos dados, e à Presidência e Direção Administrativa para as atividades atinentes aos cargos e funções.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O condutor que sofrer alguma penalização de trânsito, ou, ser responsável pela ocorrência de sinistros, ficará impedido de dirigir até que efetive a quitação dos débitos e danos que não sejam cobertos pelo seguro veicular.

§ 1º. O impedimento que trata o *caput* deste artigo iniciará no momento que a Câmara tomar ciência da infração, e durará até a quitação do débito pelo condutor.

§ 2º. O comprovante de quitação do débito deverá ser encaminhado à Presidência, ou servidor designado, para os registros cabíveis.

Art. 11. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica fixado o prazo de 60 dias para implantação do sistema de rastreio veicular.

Guaira/Paraná, 18 de agosto de 2022.

RICARDO HENRIQUE BORGES
Controlador Interno

Em atenção ao disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 75/2015 e ao Parecer Jurídico entendendo por hábil a Instrução Normativa para os efeitos a que se propõe, aponho a assinatura desta Presidência em conjunto com a assinatura do Controlador Interno, para que a Instrução Normativa nº 13/2022 surta os efeitos legais.

Guaira, 18 de agosto de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente- Gestão 2022

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:1A7CBC1C